



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Couto Magalhães – TO, através da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 027/2021 de 12 de janeiro de 2021, torna **PÚBLICO** que no **dia 30 de setembro de 2021 às 08:30 horas, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua 05, nº 963, Centro de Couto Magalhães/TO** serão recebidos os envelopes de proposta e documentação para a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do **TIPO MAIOR LANCE**.

A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal n.º 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais condições previstas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

1 - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto da presente licitação é a contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da **PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE COUTO MAGALHÃES/TO**, sem ônus para a contratante pelo prazo de 60 (sessenta) meses. As especificações necessárias estão constantes no ANEXO I do presente Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

2.2. As instituições financeiras participantes deverão apresentar as documentações exigidas neste edital de licitação.

2.3. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente aos serviços licitados deste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.4. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o município de Couto Magalhães/TO;

2.5. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

2.6. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas;

2.7. Só serão aceitas cópias legíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

2.8. O (a) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

2.9. A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

2.10. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante;

3 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".

3.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

3.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

3.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.5. Nos termos dos artigos da Lei Complementar n.º 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. O empate mencionado no item 3.5 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

3.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no item 3.5, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.8 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 3.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

3.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

3.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

3.12. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

3.13. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no ANEXO VI deste Edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverão ser acompanhados do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

d) cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

3.2.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade para conferência pelo Pregoeiro.

3.3. **Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**

3.4 Declaração do licitante dando ciência de que conhece e aceita o inteiro teor do edital, conforme ANEXO IV, a qual deverá ser apresentada por fora do envelope n.º 01 Proposta de Preços, juntamente com o Credenciamento.

3.5 Se Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar DECLARAÇÃO a que se refere o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.6 A presença do licitante ou representante legal não é obrigatória, porém, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1 Os interessados deverão entregar, no dia e local, fixados no preâmbulo deste Edital e no horário estipulado no Item 05, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope n.º 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope n.º 02) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Couto Magalhães – TO
Pregão Presencial N° 002/2021
Envelope n° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
Nome do Proponente:

Prefeitura Municipal de Couto Magalhães – TO
Pregão Presencial N° 002/2021
Envelope n° 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
Nome do Proponente:

5 – DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia 30/09/2021 às 08:30 horas, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO e n.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para o procedimento do certame.

5.2 Uma vez encerrado o credenciamento, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3 O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

5.4 Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta deverá ser apresentada impressa preferencialmente em folhas de papel timbrado, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em parcela à vista e única, com o valor expresso em moeda nacional (R\$) em algarismos e por extenso, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;

6.2. Deverá constar ainda:

6.2.1. Razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal - Número do pregão;

6.2.2. Descrição do Objeto da Licitação, obedecidas às especificações constantes no edital;

6.2.3. Local, data, assinatura e identificação do signatário;

6.3. O Prazo de **validade da proposta**, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir de sua apresentação;

6.4. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto desta licitação. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título;

6.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6.6. A proposta será julgada pelo maior lance, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do produto.

6.7. As propostas deverão observar o lance mínimo de **R\$ 45.645,60 (Quarenta e cinco mil seiscientos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, que será considerado para efeitos de aceitabilidade da proposta vencedora, nos termos do item 7 deste edital.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.2 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

7.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

7.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.

7.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.13 Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do ITEM 6;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

7.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

7.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.16 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto a serem esclarecidos previamente junto ao Pregoeiro Oficial deste Município, conforme subitem 14.1 deste Edital.

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

8.1 Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N.º 02, os documentos de habilitação a seguir.

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registrada na Junta Comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social, acompanhado da ata de eleição e de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- e) certidão conjunta negativa que prove a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS;
- f) certidão negativa que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, da jurisdição fiscal da empresa licitante;
- g) certidão negativa que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal da empresa licitante;
- h) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Declaração Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho;
- j) Declaração devidamente assinada, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme anexo a este Edital;
- k) Declaração devidamente assinada, de que conhece e aceita o inteiro teor do Edital deste Pregão Presencial;
- l) Declaração devidamente assinada, informando a inexistência de impeditivo de contratação com a Administração Pública;
- m) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Execução Patrimonial, expedida pelo Órgão Distribuidor da sede do licitante;
- n) Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento bancário junto ao Banco Central do Brasil;

8.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição.

8.3. Havendo alguma restrição da comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do Pregoeiro, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos negativos.

8.4. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Obs.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Couto Magalhães – TO, preferencialmente antes da abertura do certame, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante detentor da melhor proposta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

10.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.6. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

10.7. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS / ATIVIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

11.1. A empresa contratada deverá iniciar os serviços contratados em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do presente instrumento contratual.

11.2. A Contratada que não possuir agência situada no Município de Couto Magalhães/TO, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência ou Posto de Atendimento Bancário e Caixa Eletrônico, no centro do município em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

12. DO PAGAMENTO AO MUNICÍPIO:

12.1. A contratada pagará ao município o valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) que deverá ser pago em moeda corrente nacional (R\$) de forma à vista e sem qualquer desconto, devendo ser realizado na conta a ser especificada na ocasião, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a data do início da vigência do contrato.

12.2. Caso o contrato venha a ser extinto, por culpa exclusiva do Município, será devolvida parcela do valor pago pela contratada. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

12.3. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos estaduais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

13 – DAS PENALIDADES:

13.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

13.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

13.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

13.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

13.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

13.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital do Pregão, perante a Pregoeira, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;

14.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Couto Magalhães – TO, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou pelo telefone (63) 3468-1296, no horário de expediente, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na sala da Assessoria Jurídica.

15.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

15.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário municipal competente antes da abertura do certame ou publicação em órgão da imprensa oficial.

15.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Couto Magalhães – TO, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.7. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n.º 8666/93).

15.8. São anexos deste Edital:

- a) anexo I – Termo de Referência;
- b) anexo II – Minuta do Contrato;
- c) anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- d) anexo IV – Modelo de Declaração de que conhece e aceita o teor de edital;
- e) anexo V – Modelo de Declaração de fatos supervenientes;
- f) anexo VI – Modelo de Credenciamento.

15.9. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Couto Magalhães – TO, 20 de setembro de 2021.

Simone da Silva Fernandes
Pregoeira

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021, MAIOR LANCE, PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES.

Aprovado pela Controladoria Municipal

LEONARDO NASCIMENTO FERREIRA
Portaria N° 007/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. OBJETO

1.1 Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da **PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE COUTO MAGALHÃES/TO**, sem ônus para a contratante pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1.2 O pagamento ao funcionalismo do Município de Couto Magalhães/TO, será concentrado numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento no âmbito da administração direta.

a) Em caráter de exclusividade: centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores públicos municipais ativos e estatutários, celetistas, e contratados em caráter emergenciais da administração direta, indireta e fundacional pública, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores, somente serão abertas com anuência destes.

b) Sem caráter de exclusividade: concessão de crédito aos servidores, estagiários ou qualquer outro pessoal que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento.

c) Sem caráter de exclusividade: centralização na Instituição Financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, no caso em que a CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário. As disponibilidades de caixa serão exclusivamente aplicadas na instituição vencedora, observados as condições estabelecidas no artigo 164, § 3º da Constituição Federal de 1988, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras. O tempo de duração do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do **MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES/TO**, por meio Instituição Financeira que ofereça serviços com qualidade.

3. CLIENTE PREFERENCIAL E GERÊNCIA CENTRALIZADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

3.1 A CONTRATANTE será cliente especial da Instituição Financeira as quais serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas à seus clientes do mesmo porte e importância.

3.2 A Instituição Financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da CONTRATANTE pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).

3.3 A CONTRATANTE deverá ser isentas de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pelo emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não neste Edital

3.4 A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 1 (um) Gerente e 1 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da CONTRATANTE.

3.5 A Instituição Financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento à Secretaria de Finanças do Município, referentes à transmissão de DOC's e TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

4. CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores do **MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES/TO**, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de MAIOR LANCE OU OFERTA, com fundamento XXI do artigo do 37 da Constituição da República Federal por meio da Instituição Financeira que ofereça serviços com qualidade.

5. CRITERIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSAS:

5.1 Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosas à Administração, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO**, adotara como critério **MAIOR LANCE**, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses.

6. INFORMES NECESSÁRIOS Á FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1 Serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento:

6.1.1 O valor mínimo ofertado será o valor em uma única parcela, com pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

6.1.2 O valor ofertado deverá ser **líquido** não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

6.1.3 O valor médio líquido mensal da folha de pagamento é de **R\$ 589.044,06 (quinhentos e oitenta e nove mil quarenta e quatro reais e seis centavos)** já deduzido os encargos sociais.

6.1.4 O município de Couto Magalhães conta com, incluindo todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Municipal, um total aproximado de 307 (trezentos e sete) servidores, entre comissionados, concursados e contratados em caráter emergencial, número este que poderá sofrer aumento ou supressão no decorrer no exercício. (Base Folha de Pagamento mês 07/2021).

6.1.4 Os servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO** recebem o salário **até último** dia útil da cada mês.

6.1.5 Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário no mês de dezembro até o dia 20/12.

6.1.6 O valor mínimo ofertado será de **R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos)** por servidor valor este multiplicado pelo período de 60 meses da concessão.

7. VALORES REFERENCIAIS

7.1- Dados aproximados referentes à Pirâmide Salarial dos Servidores do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES – TO.

Remuneração Bruto (R\$)	Efetivos	Agentes Políticos	Comissionados	Contrato Pessoa Física	Total
Até 2.000,00	8		2	19	29
2.000,01 a 3.000,00	6		20	2	28
Acima de 3.000,01		6	3		9
TOTAL					66

Dos quantitativos acima, verifica-se as seguintes movimentações financeiras:

Movimentação Financeira			MÉDIA	
Mês	Bruto (R\$)	Líquido (R\$)	Bruto (R\$)	Líquido (R\$)
05/2021	132.209,23	104.003,65	144.357,71	113.340,36
06/2021	137.857,15	106.978,68		
07/2021	163.006,75	129.038,75		

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COUTO MAGALHÃES – TO

Remuneração Bruto (R\$)	Efetivos	Agentes Políticos	Comissionados	Contrato Pessoa Física	Total
Até 2.000,00	40		1	28	69
2.000,01 a 3.000,00	6		7	23	36
3.000,01 a 4.000,00	13		2	5	20
Acima de 4.000,01	16	1			17
TOTAL					142



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Dos quantitativos acima, verifica-se as seguintes movimentações financeiras:

Movimentação Financeira			MÉDIA	
Mês	Bruto (R\$)	Líquido (R\$)	Bruto (R\$)	Líquido (R\$)
05/2021	315.640,58	247.824,71	349.841,21	276.857,72
06/2021	396.548,36	314.978,73		
07/2021	337.334,69	267.769,73		

FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL DE COUTO MAGALHÃES – TO

Remuneração Bruto (R\$)	Efetivos	Conselho Tutelar	Comissionados	Agente político	Contrato Pessoa Física	Total
Até 2.000,00	1	5	5		2	13
2.000,01 a 3.000,00			2		3	5
3.000,01 a 4.000,00	1					1
Acima de 4.000,01				1		1
TOTAL						20

Dos quantitativos acima, verifica-se as seguintes movimentações financeiras:

Movimentação Financeira			MÉDIA	
Mês	Bruto (R\$)	Líquido (R\$)	Bruto (R\$)	Líquido (R\$)
05/2021	35.566,64	32.569,67	35.692,49	32.877,33
06/2021	34.566,64	31.690,67		
07/2021	36.944,18	34.371,66		

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COUTO MAGALHÃES-TO

Remuneração Bruto (R\$)	Efetivos	Comissionados	Agente político	Contrato Pessoa Física	Total
Até 2.000,00	14	2		24	40
2.000,01 a 3.000,00	17	4		8	29
3.000,01 a 4.000,00	1			2	3
4.000,01 a 6.000,00	3		1		3
Acima de 6.000,01	1			2	3
TOTAL					79

Dos quantitativos acima, verifica-se as seguintes movimentações financeiras:

Movimentação Financeira			MÉDIA	
Mês	Bruto (R\$)	Líquido (R\$)	Bruto (R\$)	Líquido (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

05/2021	208.024,03	165.143,46	208.449,10	165.968,65
06/2021	211.955,07	168.544,57		
07/2021	205.368,20	164.217,91		

7.2 O município determinará a data dos créditos disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1= Data para ser repassado o arquivo;

D0 = Data de entrega dos recursos pelo município para instituição financeira contratada.

D+1= Data do crédito na conta do servidor disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24^o (vigésima quarta) hora do D0.

8. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

8.1 A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO, na conta indicada pelo MUNICIPIO no Contrato.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A CONTRATADA poderá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN- Conselho Monetário Nacional.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

10.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

10.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento dos salários.

10.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a execução de servidores;

10.5. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cuja depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforma o § 3^o do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

10.6. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Secretário de Administração e Planejamento, o qual poderá designar responsável do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

10.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançada o objeto de termo em toda sua extensão.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

11.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilidade que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação por conta da contratada.

11.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO.

11.4. Respeitar os limites da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO.

11.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.6. Apresentar previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO, uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a parte da solução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

11.6.1. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

11.6.2. A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome de Prefeitura e a movimentação da mesma durante vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

11.7. Apresentar um plano de prestação de serviços, a presente da instituição, relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

11.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

11.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO, os eventuais vícios, defeitos ou incorreção constatados pela fiscalização dos serviços.

11.11. A PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

11.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO, não assume qualquer responsabilidades pelos compromissos assumidos por seus servidores.

11.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

11.14. Assumir todas as despesas e providencias necessárias á legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licença, alvarás, autorizações, etc.) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópias dos documentos á administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO.

11.15. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

11.16. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agencia ou Posto bancário do município.

11.17. Identificar os funcionários em serviços com uso permanente de crachá da instituição.

11.18. Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

11.19. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para contar de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

12. PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS / ATIVIDADES

12.1. A empresa contratada deverá iniciar os serviços contratados em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do presente instrumento contratual.

12.2. A Contratada que não possuir agência situada no Município de Couto Magalhães/TO, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência ou Posto de Atendimento Bancário e Caixa Eletrônico, no centro do município em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

13. PRAZO DE VIGENCIA

13.1. O contratado terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O TERMO DE CONTRATO esta sujeito á rescisão nos termos dos artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

15. OCORRÊNCIAS JUDICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

15.1 A Instituição Financeira se compromete a comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal, mediante ofício com cópia para Secretaria Municipal de Finanças e Assessoria Jurídica por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas da CONTRATANTE.

15.2. Inclusive os provenientes de decisões judiciais, incluindo sequestros de rendas e bloqueios judiciais.

15.3. Cumpridas as ordens judiciais, caberá à CONTRATANTE, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Guilherme Lopes da Silva
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Minuta do Contrato Nº/2021

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO** que celebram-no entre si, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 02.133.098/0001-80, com sede administrativa na sua Prefeitura à rua 05, nº 963, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1.226.699 SSP/TO, CPF nº 328.394.132-72, residente e domiciliado na Rua 05, n. 750, centro de Couto Magalhães/TO e de outro lado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, sito na Rua

_____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada neste ato pelo seu (cargo) _____, Sr. _____, **tendo em vista a homologação do Pregão Presencial nº 002/2021**, doravante denominado **CONTRATADO**, para fornecimento e manutenção durante o período de garantia, descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da **PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE COUTO MAGALHÃES/TO**, sem ônus para a contratante pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS / ATIVIDADES

2.1. A empresa contratada deverá iniciar os serviços contratados em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do presente instrumento contratual.

2.2. A Contratada que não possuir agência situada no Município de Couto Magalhães/TO, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência ou Posto de Atendimento Bancário e Caixa Eletrônico, no centro do município em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

3.1. A CONTRATADA pagará o valor de R\$ XXXX (valor por extenso) à vista, em única parcela, sem qualquer desconto, na conta movimento: Agência: xxxx Conta: xxxxx / Banco: xxxx, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

11.2 Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

11.3 Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento dos salários.

11.4 Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a execução de servidores;

11.5 Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cuja depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforma o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

11.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Secretário de Administração e Planejamento, o qual poderá designar responsável do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO.

11.7 Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançada o objeto de termo em toda sua extensão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

12.2 Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilidade que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação por conta da contratada.

12.3 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO.

12.4 Respeitar os limites da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

12.5 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.6 Apresentar previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO, uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a parte da solução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

12.6.1 A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

12.6.2 A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome de Prefeitura e a movimentação da mesma durante vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

12.7 Apresentar um plano de prestação de serviços, a presente da instituição, relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

12.8 Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

12.9 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO, os eventuais vícios, defeitos ou incorreção constados pela fiscalização dos serviços.

12.11 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada.

12.12 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO, não assume qualquer responsabilidades pelos compromissos assumidos por seus servidores.

12.13 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

12.14 Assumir todas as despesas e providencias necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licença, alvarás, autorizações, etc.) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópias dos documentos à administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO.

12.15 Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

12.16 Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agencia ou Posto bancário do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

12.17 Identificar os funcionários em serviços com uso permanente de crachá da instituição.

12.18 Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

12.19 A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para contar de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

9 – CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 – O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no art.77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 – Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração aos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de critérios decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

11.1 – O atraso injustificado na entrega sujeitará o contratado à multa de mora. De acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5 % (meio por cento) ao dia sobre o valor do fornecimento solicitado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento solicitado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá apenas sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

Parágrafo único – As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Couto Magalhães, poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação, quando o adjudicatário recusar, retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor não fornecido, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o fornecimento;

c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e rescisão do contrato, quando decorridos 60 (sessenta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o fornecimento.

III – Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

11.2.1 – As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

a) – As multas tratadas nesse capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela adjudicatária mediante depósito em conta corrente do Município de Couto de Magalhães/TO, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA PENA:

12.1 – A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independerá de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser notificado para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se quiser, interpor recurso ao prefeito, objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente reconsiderado o ato, numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

13.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá revogação ou renúncia, e não afetará o direito da pena de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2 – A inobservância de qualquer item relativa ao Pregão Presencial nº 002/2021, parte integrante deste contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE.

13.3 – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, e-mail, nos endereços do preâmbulo deste Contrato.

13.4 – Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Pregão Presencial nº 002/2021 e a proposta do CONTRATADO.

13.5 – A Vigência deste contrato será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura ou até a entrega total do objeto, podendo, entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, contados da data da adjudicação ao vencedor.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

14.2 – E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Couto Magalhães/TO, ____ de _____ de _____.

Empresa Tal
CNPJ Nº
CONTRATADA

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ 2. NOME: _____
CPF Nº.: _____ CPF Nº.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

_____ (Nome da
Empresa)

inscrito _____ no _____ CNPJ _____, por intermédio
de seu representante legal o _____ (a) Sr.

_____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____
e do CPF n° _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz:

() Sim () Não

(Observação: assinalar uma das alternativas da ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

_____ (Nome da
Empresa)

inscrito _____ no _____ CNPJ _____, por intermédio
de seu representante legal o _____ (a) Sr.

_____)
_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____,

DECLARA, por seu representante legal infra-assinado, referente ao Pregão
Presencial nº 002/2021 da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães –TO, que
conhece e aceita o inteiro teor do Edital da Licitação supra.

Local e data, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da
Empresa)

(CNPJ) _____, com sede sita à (endereço
completo _____, Declara, sob as penas da
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e
contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e Data _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) #####, portador(a) da cédula de identidade n.º ##### e do CPF n.º #####, Cargo #####, a participar da licitação instaurada pelo Município de Couto Magalhães/TO, na modalidade de Pregão Presencial, sob o n.º 002/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa #####, CNPJ n.º #####, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

(firma reconhecida)

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.